



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.085, DE 8 DE JUNHO DE 2015 -

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, consoante o Inciso XII (Segunda figura) do Art. 54, c.c. o § 3º do Art. 88, tudo da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os autos do protocolado nº 1.038, de 24 de março de 2008; e,

Considerando o previsto nos Artigos 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 75/2006 e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e no Decreto-Lei nº 271/67,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída, a título precário, permissão de uso das vias de circulação e demais áreas públicas do Loteamento caracterizado como “Loteamento Estritamente Residencial” denominado “RESIDENCIAL DO BOSQUE”, situado no perímetro urbano deste município, com frente para Avenida Felipe Boller Júnior s/nº, objeto da matrícula nº 30.375, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.84.014.001.00-4, aprovado através do Decreto Municipal nº 5.004 de 24 de maio de 2008, a proprietária do empreendimento Irmãs Araújo Araiun Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.580.838/0001-79, estabelecida no mesmo local do loteamento, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 1.038/2008.

§ 1º No exercício do direito de permissão, a Permissionária fica obrigada a promover manutenção e conservação das vias de circulação e demais áreas públicas do Loteamento especificado no Artigo 1º, sendo vedada a instituição de benfeitorias permanentes e a instituição de restrição de trânsito nas vias de circulação.

§ 2º Em prazo não superior de um ano, contado da publicação do presente Decreto, a Permissionária promoverá junto aos adquirentes dos respectivos lotes do Loteamento, a constituição da Associação de Bairros pertinente, à qual será concedido finalmente, direito real de uso das áreas públicas, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Transcorrendo em branco o prazo referido no parágrafo anterior, o empreendimento passará a ser regido sob as regras previstas para loteamento aberto, enquanto não for constituída a Associação de Bairros.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a instrumentar a permissão de uso de que trata o Artigo 1º deste Decreto, que será transcrito na íntegra no instrumento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.